

Página principal>Os seus direitos>Vítimas de crimes>Indemnizações>Caso o meu pedido deva ser enviado deste país para outro país da UE
Caso o meu pedido deva ser enviado deste país para outro país da UE

Dinamarca

Qual é a autoridade que me ajudará a enviar o meu pedido para outro país da UE?

A Comissão de Indemnização das Vítimas de Crimes (*Erstatningsnævnet*)

Endereço: Toldboden 2, 2o DK-8800 Viborg

Correio eletrónico: Erstatningsnaevnet@erstatningsnaevnet.dk

Tel: +45 33 92 33 34

Sítio Internet: <http://www.erstatningsnaevnet.dk/da/GlobalMenu/english.aspx>

Qual é a função da autoridade de assistência?

Enquanto autoridade de assistência, a Comissão de Indemnização das Vítimas ajuda os requerentes com a tradução dos seus pedidos e o respetivo envio para outro país da UE. Também os assiste durante o tratamento do pedido, traduzindo os vários documentos recebidos de outro país da UE ou que deverão ser enviados para outro país da UE.

Esta autoridade disponibilizará a tradução de documentos anexos se estes forem necessários à apresentação do pedido? Em caso afirmativo, quem paga as despesas de tradução?

Sim. A Comissão de Indemnização das Vítimas contacta um tradutor e paga as despesas inerentes à tradução dos documentos necessários.

Devo pagar alguma taxa administrativa ou de outro tipo quando o meu pedido é enviado para o estrangeiro?

Não. A Comissão de Indemnização das Vítimas paga todas as despesas relacionadas com o envio do pedido para o estrangeiro.

Última atualização: 05/11/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.